

COMUNICADO TÉCNICO Nº 03/88

Contabilização da conversão dos empréstimos compulsórios à ELETROBRÁS em ações preferenciais

1. INTRODUÇÃO

A Assembléia Geral Extraordinária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, realizada em 29 de março de 1988, deliberou adotar a faculdade prevista no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.512 de 29 de dezembro de 1976, de converter, em ações preferenciais nominativas classe "B", os créditos constituídos no período de 1978 a 1985 (depósitos efetuados em 1977 a 1984). Essa conversão foi homologada pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de abril de 1988.

As ações emitidas têm prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos de 6% ao ano sobre o capital, não cumulativos; não têm direito a voto, são inconversíveis em ações ordinárias e inalienáveis por prazos de um a três anos.

Este comunicado Técnico tem como objetivo orientar os associados e a comunidade com relação aos princípios contábeis a serem observados na contabilização dessa conversão e na avaliação das ações da ELETROBRÁS e dos empréstimos compulsórios ainda não convertidos em ações.

2. IDENTIFICAÇÃO DO FATO

Os empréstimos compulsórios à ELETROBRÁS, não negociáveis, representados por créditos nominalmente vinculados ao consumidor de energia elétrica, têm sido consignados nas demonstrações financeiras ao custo corrigido monetariamente, pois o recebimento do valor, na época própria, deveria corresponder ao valor contabilizado.

A operação de conversão acima referida, para as empresas credoras, consistiu na troca dos empréstimos efetuados no período de 1978 a 1985, corrigidos monetariamente, por ações preferenciais, cujas quantidades foram determinadas com base no valor patrimonial de ação em 31 de dezembro de 1987. Dessa forma, o valor do custo das ações recebidas corresponderá ao valor contábil dos empréstimos compulsórios convertidos.

Apesar de não haver mercado ativo par as ações preferenciais classe "B" da ELETROBRÁS, as cotações nas Bolsas de Valores têm indicado valores significativamente inferiores ao valor patrimonial das ações em 31 de dezembro de 1987.

Em decorrência desse fato novo e das condições do mercado, que vieram modificar substancialmente a forma e o prazo de liquidez dos referidos empréstimos compulsórios, há a necessidade de tipificar os critérios para classificação da nova participação societária e as bases de sua avaliação, bem como as bases para avaliação dos empréstimos efetuados após 1985, ainda não convertidos em ações.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA ELETROBRÁS NO BALANÇO PATRIMONIAL

As participações societárias, que não em coligadas ou controladas, podem ser classificadas no ativo circulante, realizável a longo prazo ou permanente, dependendo das suas características, em face dos objetivos sociais e operacionais da investidora. Como exemplos, poderiam ser citados os seguintes:

- (a) Participações societárias livremente negociáveis no mercado, classificadas no ativo circulante
- (b) Participações societárias compulsórias ou decorrentes de incentivos fiscais, com prazo e condições para negociações, classificadas no realizável a longo prazo; e
- (c) Participações societárias da natureza estratégica em empresas fornecedoras de matérias-primas, classificadas no ativo permanente.

Devido às suas características, as ações preferenciais da ELETROBRÁS provenientes da conversão dos empréstimos compulsórios, como regra geral, representam participações societárias compulsórias, de natureza não permanente, e deverão ser classificadas no ativo circulante ou realizável a longo prazo, em função dos prazos de inalienabilidade.

4. BENS PARA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA ELETROBRÁS

As participações societárias de natureza não permanente, classificáveis no ativo circulante ou realizável a longo prazo, como no caso em questão, devem ser avaliadas pelo valor de custo de aquisição ou pelo valor de mercado, se este for menor.

O IBRACON entende por valor de mercado, das participações societárias, o valor líquido pelo qual possam ser alienadas a terceiros, em condições normais de mercado. Dessa forma, o valor de mercado deve ser determinado observando a seguinte ordem: (a) valor da cotação da ação na Bolsa de Valores; (b) valor do patrimônio líquido contábil atribuível à ação; (c) valor de transação recente; e (d) outras evidências relevantes que forem disponíveis.

Nas raras circunstâncias em que as ações da ELETROBRÁS forem, classificadas no ativo permanente, deverão ser observados os seguintes critérios: (a) constituição de provisão para perdas; e (b) divulgação dos critérios para classificação e bases da avaliação, em nota explicativa. O IBRACON considera que a mera classificação dessa nova participação societária no ativo permanente, bem como a intenção de permanência, no caso em questão, não são justificativas válidas para a não-constituição de provisão para perdas para

ajustar a participação societária na ELETROBRÁS ao valor de mercado, se este for inferior ao valor de custo.

5. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA PERDA PROVISIONADA E UNIFORMIDADE NA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

A decisão da ELETROBRÁS de antecipar, e adotar, a faculdade de converter os empréstimos compulsórios em ações preferenciais representa um fato novo em 1988 e, dessa forma, o reconhecimento da perda no processo de conversão de empréstimos compulsórios por ações da ELETROBRÁS não constitui mudança na aplicação de princípios contábeis. Conseqüentemente, o valor total de provisão constituída dever ser consignado como perda no momento da homologação da conversão, não sendo cabível sua contabilização em lucros ou prejuízos acumulados.

Tendo em vista sua atipicidade em 1988, bem com pela sua desvinculação das atividades operacionais da empresa, o IBRACON considera que a perda provisionada deve ser tratada como despesa não operacional.

6. EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS EFETUADOS APÓS 1985, AINDA NÃO CONVERTIDOS EM AÇÕES DA ELETROBRÁS

A decisão da ELETROBRÁS abrange os empréstimos efetuados no período de 1978 a 1985 (depósitos de 1977 a 1984). Contudo, representa um precedente que tende a se repetir, tendo em vista as disposições da legislação específica e as intenções externas pela ELETROBRÁS na referida Assembléia Geral Extraordinária.

Como anteriormente mencionado, a necessidade de constituição de provisão para perdas sobre as ações da ELETROBRÁS provenientes da conversão dos empréstimos compulsórios decorre de mudança de natureza e característica dos ativos das empresas credoras, na data da homologação dessa conversão pela Assembléia Geral Extraordinária, e da existência de um valor de mercado inferior ao valor de custo dessas ações.

Os empréstimos compulsórios ainda não convertidos em ações preservam ainda as mesmas características de inegociabilidade e integral resgate do seu valor contábil, corrigido monetariamente, nas datas dos respectivos vencimentos. Dessa forma, em princípio, esses empréstimos compulsórios continuariam a ser avaliados nas mesmas bases atuais, isto é, custo corrigido monetariamente. Entretanto, tendo em vista as tendências da sua conversão em ações, antes das datas dos respectivos vencimentos, e observando a sua convenção contábil de conservadorismo, o IBRACON recomenda que seja constituída provisão para perdas sobre os empréstimos compulsórios ainda não convertidos em ações, nas mesmas bases adotadas para a participação acionária na ELETROBRÁS.

7. VIGÊNCIA DESTE COMUNICADO TÉCNICO

As disposições do presente Comunicado Técnico são aplicáveis às operações de conversão homologadas a partir do ano de 1988 e modificam o Pronunciamento do IBRACON de fevereiro de 1981, sobre "Empréstimo Compulsório à Eletrobrás - Classificação Contábil e Avaliação nos Balanços"

São Paulo, 17 de outubro de 1988